

MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.973, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:

da lei nº 1.493/2001

Janaúba 14 / 10 / 26

DECLARA A PRAIA DO COPO SUJO COMO PATRIMÔNIO AMBIENTAL, CULTURAL, HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada a Praia do Copo Sujo como Patrimônio Ambiental, Cultural, Histórico, Paisagístico e Turístico do Município de Janaúba, em reconhecimento à sua importância ecológica, histórica, social, cultural e turística para o desenvolvimento do Município.

Art.2º Constitui finalidade desta Lei, à proteção, preservação, conservação, recuperação, valorização e promoção da Praia do Copo Sujo, observadas as normas ambientais vigentes.

Art.3º São objetivos desta Lei:

- I. Preservar o patrimônio natural e paisagístico da Praia do Copo Sujo;
- II. Proteger a biodiversidade e os recursos ambientais existentes na área;
- III. Incentivar o turismo sustentável e o desenvolvimento econômico local;
- IV. Promover ações de educação ambiental, preservação cultural e conscientização da população;
- V. Estimular atividades esportivas, recreativas, culturais, educacionais e de lazer compatíveis com a preservação ambiental;
- VI. Incentivar pesquisas, estudos e projetos voltados à conservação e valorização da área.

Art.4º O Município poderá atuar em parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e entidades ambientais para execução dos objetivos desta lei.

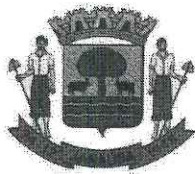
Art.5º O reconhecimento previsto nesta Lei não alterará a classificação do bem público, nem tampouco afastará a aplicação da legislação ambiental federal, estadual e municipal.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "O Futuro é agora! A Prosperidade chegou" – 2025 a 2028

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamentá-la, observando as suas finalidades.

Prefeitura de Janaúba-MG, 14 de outubro de 2026.

JOSE APARECIDO MENDES Assinado de forma digital por JOSE
SANTOS:51799081672 APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672
JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES Assinado de forma digital
ROCHA:04063129667 por JARBAS SOARES
ROCHA:04063129667
JARBAS SOARES ROCHA
Procurador-Geral do Município - OAB/MG 133.943

Projeto de Lei: 235/2026

Autoria: – Gilberto Dias Neves – Vereador Municipal Janaúba-MG

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação